

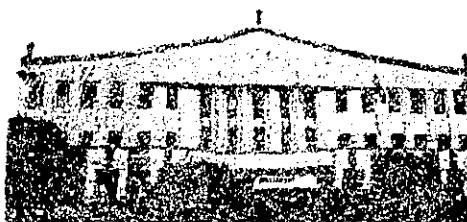


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 248 • São Paulo • Sexta-Feira, 29 de Dezembro de 1995



LEIS

LEI N° 9.335, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Cria os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais dos Distritos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam criados 4 (quatro) Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, nos seguintes Distritos do Município de São Paulo:

I — Distritos de São Mateus e de Sapopemba, criados pelos incisos II e IX do artigo 2º da Lei nº 4.954, de 27 de dezembro de 1985, e previstos na Lei municipal nº 11.220, de 20 de maio de 1992;

II — Distritos do Jardim São Luís e de Capão Redondo, de que trata a Lei Municipal nº 11.220, de 20 de maio de 1992.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior
Secretário de Justiça e da Defesa da Cidadania

Rolvan Marinho
Secretário — Chefe da Casa Civil

Antônio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 1995.

LEI N° 9.336, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Altera-se o subitem 13.1 — da Tabela "A" anexa à Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, alterada pelas Leis nºs 9.036, de 27 de dezembro de 1994 e 9.250, de 14 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"13 — Inscrito:

13.1 — Em concurso ou seleção para ingresso no serviço público estadual e autárquico, em cargos ou funções:

a) Quando exigida formação universitária ... 3.000
b) Quando exigida escolaridade mínima de 2º grau completo ... 2.000
c) nos casos não indicados nas alíneas anteriores ... 0.500

Nota — Efetuada pelas órgãos competentes das Secretarias de Estado e Autárquicas.

Artigo 2º — A Nota constante do item 15 da Tabela "B" alterada pelas Leis nºs 9.036, de 27 de dezembro de 1994 e 9.250, de 14 de dezembro de 1995, anexa à Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Notas: I) Credenciamento e autorização concedida pela Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei federal nº 2.672, de 6 de julho de 1993; e

2) Tributo a ser pago pela entidade de direção ou de prática desportiva e pelas pessoas jurídicas contratadas para gerenciamento dos sorteios".

Artigo 3º — Acrescente-se à Tabela "B" anexa à Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, alterada pelas Leis nºs 9.036, de 27 de dezembro de 1994, e 9.250, de 14 de dezembro de 1995, o seguinte item, respectivos subitens e notas:

"16 — Autorização para impressão ou confecção de cartelas, ou similar, de Bingo, sorteio numérico e assemelhados, por milhar ou fração:

16.1 — para utilização em bingos permanentes — 3.000

16.2 — para utilização em bingo eventual, ou sorteio numérico, com distribuição de prêmios em mercadorias — 2.000

SEÇÃO I

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos

do interesse geral e anexário da Poder Legislativo.

Casa Civil	— Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Governo e Gestão Estratégica	5
Economia e Planejamento	5
Justiça e Defesa da Cidadania	5
Criança, Família e Bem-Estar Social	6
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	6
Administração Penitenciária	7
Fazenda	8
Agricultura e Abastecimento	10
Educação	10
Saúde	18
Energia	—
Transportes	23
Administração e Modernização do Serviço Público	36
Cultura	—

Ministérios e Órgãos Federais 63

DECRETOS

DECRETO N° 40.587, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a classificação das Circunscrições Regionais de Trânsito do Estado de São Paulo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º — As Circunscrições Regionais de Trânsito, da Divisão de Controle de Interior, do Departamento Estadual de Trânsito, da Secretaria da Segurança Pública, ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — nos Municípios onde estão sediadas unidades policiais de base territorial, com nível de:

a) Classe Especial, em 1ª Classe;

b) 1ª Classe, em 2ª Classe;

c) 2ª Classe, em 3ª Classe;

d) 3ª Classe, em 4ª Classe;

II — nos Municípios onde estão sediadas as Delegacias de Polícia de 4ª Classe, o Delegado de Polícia respectivo responderá pela Circunscrição Regional de Trânsito.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1995

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Antônio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28

de dezembro de 1995.

DECRETO N° 40.588, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades e da providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978.

Decreto:

Artigo 1º — Ficam transferidos os cargos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I.

Artigo 2º — Ficam transferidos os cargos e as funções-atividades vagos constantes do Anexo II.

Artigo 3º — Ficam os Secretários de Estado, autorizados a, mediante aposição, proceder à ratificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

I — nome do funcionário ou servidor;

II — dados da cédula de identidade;

III — situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º — Fica excluído do Anexo I, que faz parte integrante do Decreto nº 35.517, de 20 de agosto de 1992, um cargo de Escriturário, Faixa 3, da Escala de Vencimentos Nível Médio, do SQC-II do Quadro da Secretaria da Educação, provido por LUIZ CARLOS PEREIRA, R.G. 3.036.809, transferido para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Fazenda.

Artigo 5º — Fica excluído do Anexo II, que faz parte integrante do Decreto nº 35.517, de 20 de agosto de 1992, um cargo de Escriturário, Faixa 3, da Escala de Vencimentos Nível Médio, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Fazenda, vago em decorrência da exoneração de MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA PALHARÉS, R.G. 15.831.004, transferido para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação.

Artigo 6º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, restringindo os efeitos dos artigos 4º e 5º, a 21 de agosto de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1995

MÁRIO COVAS

Fernando Gómez Carrasco

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Antônio Cabral Mano Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Emerson Kapur

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Teresa Roseray Neuhauser da Silva

Secretária da Educação

David Zylberman

Secretário de Energia

Manoel Gonçalves

Secretário de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Belisário dos Santos Junior

Secretário de Justiça e da Defesa da Cidadania

Fábio José Feldmann

Secretário do Meio Ambiente

Maria Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

André Franco Montero Filho

Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

José Afonso da Silva

Secretário de Segurança Pública

José Benedito de Azevedo Marques

Secretário da Administração Penitenciária

Cláudio de Senna Freire

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Hugo Virgílio Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Antônio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28

de dezembro de 1995.